prodemge



Política de Porta-Vozes

Versão 1

Ano 2018

APRESENTAÇÃO

A seção "Apresentação" foi temporariamente ocultada em razão das restrições aplicáveis ao período eleitoral. O conteúdo normativo desta política permanece integralmente disponível.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 3
2. PREMISSAS 3
3. APLICABILIDADE 3
4. DIRETRIZES 3
5. POSTURA DO PORTA-VOZ 3
6. VEDAÇÕES 4
7. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES 4
   - Conselho de Administração 4
   - Diretoria Executiva 4
   - Área de Comunicação 4
   - Empregado 4
8. DISPOSIÇÕES FINAIS 5
9. REFERÊNCIAS 5
10. APROVAÇÃO 5
11. VIGÊNCIA 5

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades para os porta-vozes da Companhia.

2. PREMISSAS

2.1 Os porta-vozes da Prodemge são as únicas pessoas autorizadas a falar publicamente em nome da Companhia.

2.2 Nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da Companhia, somente o Diretor-Presidente pode exercer a função de porta-voz da Companhia.

2.3 As informações prestadas pelos porta-vozes obedecem aos princípios de coerência, uniformidade, transparência, simplicidade, tempestividade e sigilo, conforme legislação pertinente e boas práticas de governança.

3. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e empregados da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1 Os porta-vozes são representados pelos Diretores Executivos nos limites de suas competências estatutárias e pelo titular da área de Comunicação institucional.

4.2 O presidente do Conselho de Administração poderá ser o porta-voz da Prodemge nas situações em que assim o exigir.

4.3 Por meio de ato de delegação o porta-voz poderá designar outra pessoa para falar em nome da Companhia.

4.4 Os contatos com a mídia e a sociedade devem ser realizados, exclusivamente, pelos porta-vozes da Prodemge, não sendo permitido a eles emitir opiniões pessoais.

4.5 A pessoa não autorizada a falar em nome da Companhia que for abordada pela imprensa deverá se abster de prestar informações e direcionar o atendimento à área de Comunicação institucional.

4.6 A área de Comunicação institucional é o primeiro ponto de contato com relação às demandas da imprensa, podendo responder à solicitação ou indicar um porta-voz adequado para atender à demanda.

5. POSTURA DO PORTA-VOZ

5.1 O porta-voz deve adotar uma posição objetiva e clara na prestação das informações e buscará satisfazer interesses de todas as partes envolvidas.

5.2 Antes de falar publicamente, o porta-voz poderá solicitar assessoramento prévio da área técnica e/ou área responsável pela comunicação institucional da Companhia, com orientações para abordagem do tema em questão.

5.3 Em situações em que for solicitado a um porta-voz prestar informações fora da sua competência, este deverá informar sobre a necessidade de tempo para a resposta, cabendo-lhe encaminhar a demanda ao porta-voz competente para atender à solicitação.

5.4 No caso de prestação de informações preliminares, caberá ao porta-voz fazer constar ressalva quanto à possibilidade de mudança na informação após a apuração completa dos fatos.

6. VEDAÇÕES

6.1 É vedada à pessoa não autorizada falar em nome da Companhia sem prévia autorização, conforme estabelecido nesta política.

6.2 É vedado ao empregado designado delegar a função de porta-voz que lhe for atribuída.

7. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

7.1 Estabelecer política de porta-vozes, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Diretoria Executiva

7.2 São responsabilidades da Diretoria Executiva relacionadas a esta política, nos termos do Estatuto Social da Companhia:

7.2.1 Aprovar e submeter a Política de Porta-Vozes à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

7.2.2 Assegurar a implementação da Política de Porta-Vozes da Companhia.

7.2.3 Instituir atos de designação para o exercício da função de porta-voz, especificando os limites de atuação.

Área de Comunicação

7.3 Assessorar os porta-vozes da Companhia.

7.4 Manter um relacionamento transparente e profissional com a imprensa e com o público em geral, atendendo-se às demandas com agilidade, além de proporcionar acesso às informações de interesse, resguardando-se apenas aquelas que, por dever de sigilo, não puderem ser fornecidas.

Empregado

7.5 Cumprir a função de porta-voz que lhe for atribuída.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Política de Porta-Vozes da Prodemge atende as disposições da Lei Federal 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17.

8.2 O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na Instrução Normativa Regime Disciplinar.

9. REFERÊNCIAS

9.1 Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.

9.2 Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

9.3 Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI)

9.4 Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge.

9.5 Política de Divulgação de Informações da Prodemge.

10. APROVAÇÃO

Aprovada por meio da Deliberação da Diretoria nº 077/2018, de 15/3/2018, e pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata de Reunião de 19/6/2018.

11. VIGÊNCIA

A partir de 19/6/2018.